



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



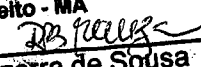
LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 027/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019, dois mil e dezenove.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 21/10/2019
Estreito - MA

Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I Assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;
- II Combate a surtos endêmicos;
- III Assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;
- IV Manutenção E limpeza de vias públicas;
- V Atividades de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;
- VI Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

VII Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

IX Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X Admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XIII Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

- a). As desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;**
- b). As decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;**
- c). As que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;**



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

d). As que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e). As que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

§ 2º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo a ser disciplinado por meio de Decreto.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência, perigo iminente, calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, limpeza pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 7º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme valores praticados na Região, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10º O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando – se - lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 11º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II A pedido do contratado;

III Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;

V Nas hipóteses do contratado:

a). Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b). Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VI Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art.12º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 13º O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 14º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019, dois mil e dezenove.


Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO I

QUADRO INICIAL DE CARGOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO.

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Advogado (a)	40 horas	R\$: 2.000,00
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$: 1.250,00
Agente de Controle de Edemias	40 horas	R\$ 1.250,00
Artesão	40 horas	R\$ 998,00
Assistente Administrativo	40 horas	R\$ 998,00
Assistente Social	40 horas	R\$ 2.000,00
Atendente de Saúde	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De Consultório dentário	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De Serviços Gerais	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De Cuidador	40 horas	R\$ 998,00
Aux. De laboratório	40 horas	R\$ 998,00
Biomédico	40 horas	R\$ 2.500,00
Coveiro	40 horas	R\$ 998,00
Cozinheiro (a) Hospitalar	40 horas	R\$ 998,00
Cuidador (a) Social	40 horas	R\$ 1.000,00
Digitador (a)	40 horas	R\$ 998,00
Educador Físico	40 horas	R\$ 1.800,00
Educador Social	40 horas	R\$ 1.100,00
Eletricista	40 horas	R\$ 998,00
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.500,00
Engenheiro Agrônomo	40 horas	R\$ 2.500,00
Engenheiro Civil	40 horas	R\$ 2.500,00
Engenheiro Ambiental	40 horas	R\$ 2.500,00
Entrevistador	40 horas	R\$ 998,00
Facilitador de Oficina	40 horas	R\$ 1.100,00
Farmacêutico Bioquímico	40 horas	R\$ 2.500,00
Fiscal de Tributos	40 horas	R\$ 998,00
Fisioterapia	40 horas	R\$ 998,00
Fonoaudiólogo	40 horas	R\$ 1.800,00
Gari	40 horas	R\$ 998,00
Medico Clinico Geral	40 horas	R\$ 3.611,00
Medico PSF	40 horas	R\$ 9.098,37
Médico Cardiologista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Ginecologista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Neurologista	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Ortopedista	30 horas	R\$ 4.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Médico Pediatra	30 horas	R\$ 4.000,00
Médico Veterinário	40 horas	R\$ 2.500,00
Merendeiras	40 horas	R\$ 998,00
Monitor	40 horas	R\$ 998,00
Motoristas	40 horas	R\$ 998,00
Nutricionistas	40 horas	R\$ 1.800,00
Odontólogo	40 horas	R\$ 1.900,00
Office-boy	40 horas	R\$ 998,00
Operador de Maquinas	40 horas	R\$ 2.000,00
Pedagogo	40 horas	R\$ 2.000,00
Pedreiro	40 horas	R\$ 998,00
Professor de Educação Física	40 horas	R\$ 1.278,87
Professor MAG. I 1 Turno	40 horas	R\$ 1.278,87
Psicólogo	40 horas	R\$ 2.000,00
Psicopedagogo	40 horas	R\$ 1.500,00
Tec. Em Radiologia	40 horas	R\$ 1.996,00
Tec. Ambiental	40 horas	R\$ 998,00
Tec. Em Agronomia	40 horas	R\$ 998,00
Tec. Em Enfermagem	40 horas	R\$ 998,00
Terapeuta Ocupacional	40 horas	R\$ 998,00
Vigia	40 horas	R\$ 998,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019, dois mil e dezenove.

Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal

CRIA O NÚCLEO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À ALIENAÇÃO PARENTAL E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO COMO TEMA TRANSVERSAL E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e à Alienação Parental no âmbito do Município de Estreito formado por profissionais do direito, psicologia, assistência social e saúde, podendo integrar ainda pedagogos, psicopedagogos e psicanalistas.

Art. 2º O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e é Alienação Parental, prestará Assistência às vítimas de violência a doméstica e nos termos do art. 35, inc. IV e V da Lei 11.340/2006, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento dos agressores, por meio de palestras e atendimentos individualizados ou em grupos, visando suas reabilitações. O encaminhamento ao núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

Art. 3º O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e à Alienação Parental, prestará assistência às crianças e adolescentes Vítimas de alienação e nos termos do art.6º, inc. IV da lei 12.318/2010, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento de alienadores, por meio de palestras e atendimento individualizados ou em grupos, visando a reeducação. O encaminhamento ao Núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

Art. 4º Compete ainda ao Núcleo de combate à Violência a Mulher e à Alienação Parental fornecer parecer se laudos para subsidiar as decisões judiciais nos termos do art.30 da Lei 11.340/2006 e art.5º da lei 12.318/2010.

Art. 5º Os profissionais que integrarão o Núcleo devem passar por formação específica para abordagem e acompanhamento das duas temáticas, devendo passar por capacitações anuais visando a atualização das técnicas.

Art. 6º O Ministério Público terá amplo acesso às atividades do Núcleo, podendo acompanhar, diretamente, ou por meio de relatórios os procedimentos de reabilitação e reeducação. Poderá ainda o membro do ministério Público participar das atividades nas escolas por meio de palestras, debates e outras que se fizerem necessária, a critério do representante ministerial.

Art. 7º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de atividades sobre os temas "violência domésticas" e "alienação parental" nas escolas da rede pública de ensino de município de Estreito.

§ 1º As atividades são destinadas aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal e consistirão em palestras, caminhadas, mostras de vídeo, produção textual, cinema, concursos de música, poesia, contos e quais quer outras formas de debates sobre o tema.

§ 2º As atividades relativas à violência doméstica deverão ser introduzidas no calendário escolar, preferencialmente, nas datas comemorativas do dia internacional da mulher, 08 de março, dia da sanção da lei Maria da Penha, 07 de agosto e dia de combater à violência contra a mulher, 25 de novembro.

§ 3º As escolas da rede privada do município de Estreito poderão aderir a implementação das atividades sobre a "violência doméstica" e "alienação parental" em seus estabelecimentos, podendo solicitar, Secretaria Municipal de Educação, para reprodução, material didático trabalhado nas escolas municipais.

§ 4º As palestras serão abertas aos familiares dos alunos das escolas, podendo estender-se à comunidade em geral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º As palestras sobre a violência doméstica deverão ter como foco:

I - Informar os tipos de "violência doméstica"

II - Informar as consequências jurídicas da "violência doméstica";

III - Informar as causas e consequência dos conflitos familiares;

IV - Promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica em todos os níveis sociais;

V - Promover a ampla divulgação das Leis que tratam dos diversos modos de violência doméstica, e em especial da (Lei Maria da Penha);

VI - Informar a existência de serviços especializado no Município para apoiar vítimas de violência doméstica e reabilitar agressores.

Art. 9º As palestras sobre a alienação parental deverão ter como foco:

I - Informa a forma de alienação parental e suas consequências;

II - Informar as consequências jurídicas da "alienação parental";

III - Informar as causas e consequências do conflito familiar alienante;

IV - Promover a ampla divulgação da Lei da Alienação Parental - Lei 12.318/2010

V - Informar a existência de serviço especializados no Município para apoiar vítimas de alienação parental e reeducar alienadores.

Art. 10º As palestras poderão ser ministradas por equipe multidisciplinar.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das atividades de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentaria consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Estreito, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de (10) outubro de (2019), dois mil e dezenove.

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: f3cf6fea7ed257c1ca9958f202816638

LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 027/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019, dois mil e dezenove.

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I Assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;

II Combate a surtos endêmicos;

III Assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;

IV Manutenção e limpeza de vias públicas;

V Atividades de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;

VI Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

VII Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

IX Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X Admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não

haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XIII Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

a). As desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;

b). As decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;

c). As que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;

d). As que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e). As que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

§ 2º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo a ser disciplinado por meio de Decreto.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência, perigo iminente, calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, limpeza pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 7º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme valores praticados na Região, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10º O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando - se - lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à

remuneração prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 11º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** Pelo término do prazo contratual;
- II** A pedido do contratado;
- III** Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- IV** Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;
- V** Nas hipóteses do contratado:
 - a). Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b). Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VI** Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13º O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 14º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019, dois mil e dezenove.

Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal

ANEXO I
QUADRO INICIAL DE CARGOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO.

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Advogado (a)	40 horas	R\$: 2.000,00
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$: 1.250,00
Agente de Controle de Edemias	40 horas	R\$: 1.250,00
Artesão	40 horas	R\$: 998,00
Assistente Administrativo	40 horas	R\$: 998,00
Assistente Social	40 horas	R\$: 2.000,00
Atendente de Saúde	40 horas	R\$: 998,00
Aux. De Consultório dentário	40 horas	R\$: 998,00
Aux. De Serviços Gerais	40 horas	R\$: 998,00
Aux. De Cuidador	40 horas	R\$: 998,00
Aux. De laboratório	40 horas	R\$: 998,00
Biomédico	40 horas	R\$: 2.500,00
Coveiro	40 horas	R\$: 998,00
Cozinheiro (a) Hospitalar	40 horas	R\$: 998,00
Cidadão (a) Social	40 horas	R\$: 1.000,00
Digitador (a)	40 horas	R\$: 998,00
Educador Físico	40 horas	R\$: 1.800,00
Educador Social	40 horas	R\$: 1.100,00
Eletricista	40 horas	R\$: 998,00
Enfermeiro	40 horas	R\$: 2.500,00
Engenheiro Agrônomo	40 horas	R\$: 2.500,00
Engenheiro Civil	40 horas	R\$: 2.500,00
Engenheiro Ambiental	40 horas	R\$: 2.500,00
Entrevistador	40 horas	R\$: 998,00
Facilitador de Oficina	40 horas	R\$: 1.100,00
Farmacêutico Bioquímico	40 horas	R\$: 2.500,00
Fiscal de Tributos	40 horas	R\$: 998,00
Fisioterapia	40 horas	R\$: 998,00
Fonoaudiólogo	40 horas	R\$: 1.800,00
Garf	40 horas	R\$: 998,00
Médico Clínico Geral	40 horas	R\$: 3.611,00
Médico PSF	40 horas	R\$: 9.098,37
Médico Cardiologista	30 horas	R\$: 4.000,00
Médico Ginecologista	30 horas	R\$: 4.000,00
Médico Neurologista	30 horas	R\$: 4.000,00
Médico Ortopedista	30 horas	R\$: 4.000,00
Médico Pediatra	30 horas	R\$: 4.000,00
Médico Veterinário	40 horas	R\$: 2.500,00
Merendeltras	40 horas	R\$: 998,00
Monitor	40 horas	R\$: 998,00
Motoristas	40 horas	R\$: 998,00
Nutricionistas	40 horas	R\$: 1.800,00
Odontólogo	40 horas	R\$: 1.900,00
Office-boy	40 horas	R\$: 998,00

Operador de Maquinas	40 horas	R\$ 2.000,00
Pedagogo	40 horas	R\$ 2.000,00
Pedreiro	40 horas	R\$ 998,00
Professor de Educação Física	40 horas	R\$ 1.278,87
Professor MAG. I 1 Turno	40 horas	R\$ 1.278,87
Psicólogo	40 horas	R\$ 2.000,00
Psicopedagogo	40 horas	R\$ 1.500,00
Tec. Em Radiologia	40 horas	R\$ 1.998,00
Tec. Ambiental	40 horas	R\$ 998,00
Tec. Em Agronomia	40 horas	R\$ 998,00
Tec. Em Enfermagem	40 horas	R\$ 998,00
Terapeuta Ocupacional	40 horas	R\$ 998,00
Vigia	40 horas	R\$ 998,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019, dois mil e dezenove.

Cícero Neco Moraes
Prefeito municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 05c93578337eeef075ad22cc7c43e7d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº118/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº118/2019. Processo Administrativo nº 047/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **TOCANTINS AUTO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 05.300.751/0001-47. **OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO) DESTINADO AO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO,** decorrente do Pregão Presencial nº 031/2019, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão **VALOR: R\$: 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Emenda Parlamentar 36990003 Aquisição de Equipamento e Material Permanente **10.301.0210.2019** Manut. Do Sistema da Atenção Básica - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/10/2019 a 31/12/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2019. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 Arthur Augusto Silva Porto Niemeyer. CPF: 839.333.793-34. Representante da empresa **TOCANTINS AUTO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 05.300.751/0001-47. Feira Nova do Maranhão, 16 de outubro de 2019. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal.**

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: a785b4225bc2b110ff2ccdccaafc1950

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 355/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 355/2019
Origem: PREGÃO PRESNICIAL Nº 042/2019